



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3455/ 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DO MORRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS – “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DO MORRO**, na forma das leis e regulamentações pertinentes.

Parágrafo Único – A autorização prevista no *caput* deste artigo abrange os módulos de “quiosques” cuja exploração e manutenção não foi possível se obter dentre aqueles inseridos em regular processo seletivo, por demonstrado desinteresse ou renúncia, bem como na circunstância da cassação de Permissão concedida, nas situações legalmente previstas de descumprimento de obrigações assumidas pelo permissionário, assim puníveis.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data de assinatura do respectivo contrato de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único – O objeto da permissão de uso de bem público, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos mencionados “quiosques” e ao seu entorno, e consequente exploração dos serviços públicos da orla da Praia do Morro.

Art. 3º - O permissionário se obriga a utilizar o espaço em apreço, exclusivamente para o fim mencionado no artigo 1º desta lei e na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, devendo entregá-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo da permissão.

Art. 4º - Pela utilização do local “quiosque”, o permissionário recolherá aos cofres públicos, em cota única e no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do respectivo termo de permissão, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), através do correspondente Documento de Arrecadação Municipal, com pagamento em agência bancária credenciada pelo Município de Guarapari.

Art. 5º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, ou órgão equivalente, a competência para, por meio dos departamentos e setores vinculados à sua Pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarapari – ES, 16 de agosto de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 115/2012
Autoria do PL Nº. 115/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 14.663/2012

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI |
| GUARAPARI-ES |
| EM: 21 AGO. 2012 |
| PROTOCOLO |
| Nº 2257 <i>Frei</i> |